



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Criado pela Lei Municipal 2.532/91 e alterado pela Lei Municipal nº 5.194/2011

## **NOTA PÚBLICA DO CMEP**

**Conselho Municipal de Educação**

**Biênio 2019-2021**

*“Cidadania, alteridade e sustentabilidade”*

O Conselho Municipal de Educação vem, por meio desta, manifestar seu posicionamento a respeito do retorno presencial das aulas, no Município de Pindamonhangaba. Para tanto, respalda-se no Decreto Municipal nº 5.468, de 22 de novembro de 2017, que homologa o seu Regimento. Dentre as atribuições do colegiado, há propositura de projetos de responsabilidade social (Artigo 2º, inc. III, alínea “d”). Em reunião realizada no dia 3 de setembro de 2020, o colegiado assim pontuou:

- 1- O retorno presencial das aulas é uma tomada de decisão em que devem ser respeitadas opinião das famílias, dos profissionais da educação e parecer da Saúde;
- 2- O CMEP encoraja a gestão pública a levar em consideração exemplos de municípios do Estado de São Paulo, cujas gestões já decretaram retorno presencial a partir do ano de 2021, a saber: Mauá, Limeira, Arujá, Elias Fausto, Mongaguá, Paria Grande, Cubatão, Itanhaém, Alumínio, Osasco, dentre outros;
- 3- Na DUDH (Declaração Universal dos Direitos Humanos), Artigo 3º, é assegurado o direito à vida;
- 4- Na Constituição Federal Brasileira de 1988, Artigo 196, encontramos: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- 5- No ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Artigo 7º, é garantido à criança e ao adolescente direito à vida e à saúde, como prioridade;
- 6- O processo de recuperação educacional, configurando retorno presencial gradativo, proposto pelo Estado, pode ser melhor planejado e aplicado no próximo ano letivo;
- 7- No mês de maio de 2020, a ONU lançou o documento “Policy Brief: COVID-19 and the Need for Action on Mental Health”, encorajando as nações a

investirem em saúde mental. Na esfera municipal e, portanto, local, esse seria um bom passo em termos de políticas públicas, voltadas à Saúde e à Educação;

Assim posto, o colegiado sugere:

- 1- Que seja facilitado aos estudantes do Município o direito ao desenvolvimento de competências socioemocionais, no âmbito da esfera da Educação pública e privada, previstas na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e na proposta de Educação do século XXI da UNESCO;
- 2- Que os profissionais da educação recebam atenção especial, no que tange ao atendimento psicológico e à oferta de recursos de trabalho como computadores, com vistas ao desenvolvimento gradativo das habilidades relacionadas ao desenvolvimento do pensamento computacional, descrito na BNCC, para que os campos abertos no ensino remoto sejam expandidos, aprimorados, apropriados, configurando o emergente paradigma da educação híbrida;
- 3- Que o Poder Público Municipal não gere processos interruptivos e suspensivos, no tocante aos campos abertos do ensino remoto;
- 4- Que haja políticas públicas de prevenção de abusos, voltadas às crianças e adolescentes, para detectar e atenuar situações que dirimam as forças do Sistema de Garantia de Direitos;
- 5- Que seja levada em consideração a vigente política pública do MEC, a *Literacia Familiar*, segundo a qual os primeiros professores das crianças são os próprios pais; por meio de campanhas virtuais de conscientização;
- 6- Que seja levado em consideração o Paradigma do Cuidar, recentemente elaborado pelo filósofo e educador colombiano Bernardo Toro, segundo o qual “É preciso cuidar de si, do outro e do espírito para não perecermos”.

Pindamonhangaba, 7 de setembro de 2020.